PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 90, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre medidas preventivas de contenção da despesa total com pessoal no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé/MG, em observância aos arts. 16, 17, 18, 21, 22 e 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 169 da Constituição da República e nos arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

CONSIDERANDO que a despesa total com pessoal (DTP) do Poder Executivo, no período de doze meses encerrado em 31 de outubro de 2026, atingiu R$ 19.397.960,36, equivalentes a 48,66% da receita corrente líquida (RCL) de R$ 39.864.021,45, acima do limite de alerta de 48,6% (art. 59, §1º, II, LRF), situação já verificada em 31 de dezembro de 2025, quando o índice foi de 48,69%;

CONSIDERANDO que a margem até o limite prudencial de 51,3% da RCL (art. 22, parágrafo único, LRF) é de R$ 1.052.282,64;

CONSIDERANDO que os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" (art. 18, §1º, LRF), e que os serviços médicos de plantão e de atendimento contínuo na rede municipal, contratados de pessoas jurídicas, somam R$ 1.342.132,00 até 31 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que, caso esses valores não estejam computados na DTP, o índice passaria a 52,03% da RCL, acima do limite prudencial;

CONSIDERANDO que são nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal em desacordo com a LRF (art. 21, LRF).

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e dos fundos municipais do Poder Executivo, as medidas preventivas de contenção da despesa com pessoal previstas neste Decreto, que vigorarão enquanto a DTP permanecer acima do limite de alerta, apurado em Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 2º O Setor de Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias, verificará se as despesas com serviços médicos contratados de pessoas jurídicas para plantões e para atendimento contínuo na rede municipal de saúde estão computadas na DTP e, se não estiverem:

I – recalculará a DTP do período de apuração em curso e informará o resultado ao Prefeito e à Unidade de Controle Interno;

II – promoverá as correções necessárias nas remessas ao SICOM/TCE-MG.

Art. 3º Constatado, no cálculo do art. 2º ou em Relatório de Gestão Fiscal, que a DTP ultrapassou o limite prudencial de 51,3% da RCL, ficará vedado, independentemente de novo ato, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF:
I – conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criar cargo, emprego ou função;

III – alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratar hora extra, salvo nas hipóteses do §1º do art. 5º deste Decreto.

Art. 4º Enquanto vigorar este Decreto, a admissão de pessoal, a contratação por tempo determinado, o provimento de cargo em comissão, a concessão de vantagem e qualquer outro ato que aumente a despesa com pessoal dependerão de:
I – Atender o art. 39 da Lei 868/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências;

III – manifestação do Setor de Contabilidade sobre o reflexo do ato no percentual da DTP sobre a RCL;

IV – autorização expressa do Prefeito.

Art. 5º A realização de serviço extraordinário (horas extras) fica condicionada a autorização prévia, a partir da publicação deste Decreto.

§1º A autorização será concedida somente para o atendimento de necessidade inadiável em serviço essencial de saúde, educação, limpeza urbana ou segurança, que não possa ser suprida por remanejamento de servidores ou escala.

§2º O pedido será prévio e fundamentado pelo Secretário responsável, com indicação do servidor, da atividade, do número de horas e do período.

§3º A Secretaria Municipal de Administração não processará na folha de pagamento horas extras sem a autorização de que trata este artigo.

Art. 6º Ficam suspensas novas contratações por tempo determinado (art. 37, IX, da Constituição) e as prorrogações e renovações dos contratos vigentes.

§1º Excetua-se a substituição de contratado indispensável à continuidade de serviço essencial de saúde ou de educação, sem aumento do quantitativo de contratos e mediante justificativa e autorização do Prefeito.

§2º No prazo de 30 (trinta) dias, cada Secretaria apresentará relatório dos contratos temporários vigentes, com função, lotação, custo mensal, termo final e justificativa de permanência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

§3º Os contratos não justificados como indispensáveis serão rescindidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a análise do relatório.

Art. 7º A celebração, prorrogação ou aditamento com acréscimo de valor de contratos de serviços médicos com pessoas jurídicas, para plantões ou atendimento contínuo na rede municipal, dependerá de manifestação prévia do Setor de Contabilidade sobre o enquadramento da despesa no art. 18, §1º, da LRF e sobre o seu reflexo na DTP.

Art. 8º Ficam igualmente suspensas, enquanto vigorar este Decreto:

I – a concessão de novas gratificações, adicionais e funções gratificadas não decorrentes de lei ou de decisão judicial;

II – a designação de servidores para regime de plantão ou sobreaviso remunerado não previsto em escala aprovada;

III – a cessão de servidores com ônus para o Município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração, com o Setor de Contabilidade e a Unidade de Controle Interno, acompanhará mensalmente a DTP e emitirá relatório ao Prefeito até o dia 20 do mês subsequente, com o percentual sobre a RCL, a despesa com contratos temporários e com serviços médicos PJ, e as medidas adotadas.

Art. 10. É nulo de pleno direito o ato praticado em desacordo com este Decreto, sem prejuízo da responsabilização do agente que lhe der causa, nos termos do art. 21 da LRF e da legislação aplicável.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Durandé/MG, 19 de novembro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira e sobre a programação de cotas de empenho no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé/MG, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos arts. 47 a 50 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DURANDÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nos arts. 47 a 50 da Lei nº 4.320/1964 e na Lei Municipal nº 868/2025 (LDO/2026),

CONSIDERANDO que a arrecadação projetada dos recursos próprios para o exercício, de R$ 25.162.455,35, supera a previsão inicial de R$ 24.608.571,24 em R$ 553.884,11, enquanto os créditos adicionais já abertos com base em excesso de arrecadação somam R$ 571.453,05, restando R$ 17.568,94 sem cobertura pela tendência do exercício (art. 43, §1º, II, e §3º, da Lei nº 4.320/1964; art. 167, V, da Constituição);

CONSIDERANDO que a receita corrente de recursos próprios cresceu 6,11% até 31 de outubro de 2026, em comparação com o mesmo período de 2025, enquanto a despesa total empenhada cresceu 25,4%;

CONSIDERANDO que o saldo das dotações custeadas com recursos próprios, em 11 de novembro de 2026, é de R$ 1.188.632,03, e que, somada a possível anulação de R$ 141.342,92 em empenhos estimativos e globais e deduzida a insuficiência do excesso de arrecadação, o saldo estimado para empenho até 31 de dezembro de 2026 é de R$ 1.312.406,01;

CONSIDERANDO que os créditos suplementares abertos até 11 de novembro de 2026 correspondem a 43,1% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, com anulações de 40,5%;

CONSIDERANDO que os recursos vinculados serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação (art. 8º, parágrafo único, LRF);

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de empenho e de movimentação financeira dos recursos próprios no montante mínimo de R$ 158.911,86 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e onze reais e oitenta e seis centavos), na forma do art. 2º e do Anexo Único, bem como a programação de cotas de empenho prevista no art. 3º.

Art. 2º A limitação de que trata o art. 1º será efetivada por meio de:

I – bloqueio de R$ 17.568,94 nos saldos das dotações suplementadas com base em excesso de arrecadação de recursos próprios, até que a arrecadação confirme a cobertura dos créditos abertos;

II – revisão e anulação de saldos de empenhos estimativos e globais não liquidados, custeados com recursos próprios, no valor mínimo de R$ 141.342,92.

Parágrafo único. A anulação de saldos de empenho observará a vigência dos contratos e preservará as obrigações já executadas e não liquidadas.

Art. 3º O empenho de despesas custeadas com recursos próprios fica limitado às seguintes cotas (arts. 47 a 50 da Lei nº 4.320/1964):

I – da data de publicação deste Decreto até 30 de novembro de 2026: R$ 656.203,00;

II – de 1º a 31 de dezembro de 2026: R$ 656.203,01.

§1º O saldo não utilizado da cota de novembro será acrescido à cota de dezembro.
§2º O Setor de Contabilidade, em até 5 (cinco) dias, distribuirá as cotas entre as Secretarias, observadas as prioridades do art. 6º, e não emitirá empenho que exceda a cota da unidade.
§3º Os valores das cotas serão reduzidos na proporção de eventual frustração da receita de recursos próprios em relação à projeção de R$ 4.443.742,56 para novembro e dezembro.
Art. 4º Ficam vedados, até 31 de dezembro de 2026, com recursos próprios:
I – a abertura de créditos adicionais com base em excesso de arrecadação, exceto se comprovado pelo Setor Contabilidade o real excesso de arrecadação mediante relatório;

II – a contratação de festas, shows e eventos não empenhados até a data de publicação deste Decreto;

III – a aquisição de veículos, máquinas e equipamentos cujo processo de contratação não tenha sido concluído até a data de publicação deste Decreto;

IV – a contratação de novos serviços de consultoria e assessoria;

V – a celebração de contrato ou aditivo que crie ou aumente despesa obrigatória de caráter continuado sem a estimativa de impacto e as medidas de compensação exigidas nos arts. 16 e 17 da LRF.

Parágrafo único. Excetuam-se as despesas destinadas ao atendimento de situação de emergência ou calamidade pública e as custeadas com recursos vinculados, observado o seu objeto.
Art. 5º Não serão objeto de limitação, nos termos do art. 9º, §2º, da LRF:
I – as despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive o 13º salário;

II – o serviço da dívida (juros, encargos e amortização), inclusive da operação de crédito contratada com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, e os parcelamentos previdenciários;

III – as obrigações constitucionais e legais, inclusive o repasse ao Poder Legislativo, o PASEP e os precatórios;

IV – as despesas necessárias ao cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF), ações e serviços públicos de saúde (LC nº 141/2012) e remuneração dos profissionais da educação básica (art. 212-A, XI, CF);

V – as demais despesas ressalvadas no art. 23 da LDO/2026.

Art. 6º A programação financeira e o cronograma de desembolso (art. 8º, LRF) serão reprogramados pelo Setor de Contabilidade, em até 10 (dez) dias, observada a seguinte ordem de prioridade de pagamento:
I – folha de pagamento, encargos sociais e 13º salário;

II – obrigações previdenciárias e serviço da dívida;

III – despesas para cumprimento dos mínimos constitucionais em educação e saúde, inclusive transporte escolar e manutenção da rede municipal de saúde;

IV – demais obrigações, na ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

Art. 7º O desbloqueio de dotações limitadas e a ampliação de cota de empenho dependerão de autorização expressa do Prefeito, mediante justificativa fundamentada do Secretário interessado e manifestação do Setor de Contabilidade sobre a disponibilidade financeira na fonte.

Art. 8º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações limitadas far-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, por ato do Prefeito (art. 9º, §1º, LRF).

Art. 9º O Poder Legislativo será comunicado do teor deste Decreto, para que promova, por ato próprio, a limitação de empenho e de movimentação financeira que lhe couber (art. 9º, caput, LRF).

Art. 10. O Setor de Contabilidade e a Unidade de Controle Interno acompanharão a execução deste Decreto e emitirão relatório quinzenal ao Prefeito, com a evolução da receita de recursos próprios, dos saldos de dotação, das cotas utilizadas e dos empenhos anulados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Durandé/MG, 19 de novembro de 2026.

RENATO PAIVA CAMPOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município n° 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

ANEXO ÚNICO

Composição da limitação e das cotas de empenho – recursos próprios (R$)

Item	Medida	Base	Valor (R$)
1	Saldo de dotações de recursos próprios em 11/11/2026	Levantamento de achados	1.188.632,03
2	Bloqueio – créditos sem cobertura do excesso de arrecadação (art. 2º, I)	Excesso projetado de 553.884,11 menos créditos abertos de 571.453,05	17.568,94
3	Anulação mínima de empenhos estimativos e globais (art. 2º, II)	Empenhado 5.354.976,03; anulado 542.432,98; liquidado 4.344.694,26	141.342,92
4	**Total da limitação (2 + 3)**		**158.911,86**
5	Saldo estimado para empenho até 31/12/2026 (1 − 2 + 3)		1.312.406,01
6	Cota de empenho – publicação a 30/11/2026 (art. 3º, I)	50% do item 5	656.203,00
7	Cota de empenho – dezembro de 2026 (art. 3º, II)	50% do item 5	656.203,01

Valores extraídos do levantamento de achados da execução orçamentária de 2026 (data-base 31/10/2026; saldos de dotação em 11/11/2026). A anulação mínima corresponde à projeção de saldos de empenhos estimativos e globais não utilizados, pela média de liquidação.

A anulação dos empenhos libera dotação; por isso, o item 3 compõe a limitação e é somado ao saldo estimado do item 5, que passa a ser executado por cotas.

RENATO PAIVA CAMPOS:66469899668
Assinado de forma digital por RENATO PAIVA CAMPOS:66469899668 Dados: 2026.11.19 17:39:43 -03'00'